



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 56, DE 2021

(Do Sr. Leo de Brito)

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle para apurar os cálculos e os estudos realizados para a edição da Portaria nº 544/GM/MME e da Resolução nº 15/2021 do CNPE.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2021**

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle para apurar os cálculos e os estudos realizados para a edição da Portaria nº 544/GM/MME e da Resolução nº 15/2021 do CNPE.

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 71, IV, da Constituição Federal e no Art. 100, § 1º, c/c art. 60, II e com o art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a V. Exª que sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União para apresentar esclarecimentos sobre a metodologia, bem como sobre os estudos utilizados para a elaboração da Portaria nº 544/GM/MME, que reduziu em 7,34% entre as Garantias Físicas de Energia Vigentes (13.373,0 Mwmed) e Novas (12.390,8 Mwmed), haja vista as diferentes estimativas sem fundamentação técnica, apresentação de estudos, tampouco metodologia detalhada sobre a redução dos valores estimados.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 544/GM/MME e a Resolução nº 15/2021 do CNPE carecem de indicação de estudos, dados, material técnico, bem como detalhamento da metodologia utilizada para subsidiar o cálculo dos valores apresentados. Essa falta de transparência tanto do MME, como do CNPE causa incerteza e insegurança jurídica ao processo de desestatização da Eletrobras.

A Portaria nº 544/GM/MME, definiu os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas - UHEs abrangidas pela Lei 14.182, de 2021,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219368016600>



sem a apresentação dos parâmetros utilizados que levaram à Redução de 7,34% entre as Garantias Físicas de Energia Vigentes (13.373,0 Mwmed) e Novas (12.390,8 Mwmed). A redução da Garantia Física significa prejuízo ao governo, que pretende capitalizar a Eletrobras, e por isso essa redução deve ter seu cálculo publicizado e suas metodologias e premissas apresentadas.

Ademais, os percentuais de perdas elétricas e de preço do MWh ao longo do ano de 2021 vêm recorrentemente sofrendo mudanças, conforme avança a desestatização da Eletrobras, sem que haja justificativa razoável de mudança de metodologia de cálculo. Em fevereiro de 2021, com a edição da MP 1.031, as perdas eram de 10%, agora o MME assume as perdas em 3,5%. O preço por MWh subiu consideravelmente, o MME afirma atualmente que o valor entre 2022 e 2025 do MWh é de R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais), já em fevereiro o valor estimado era de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por MWh. Sendo que nenhum desses valores condizem com os apresentados pelo próprio MME em reunião ocorrida no Senado em 15 de junho de 2021, em que o preço do MWh variava de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme se observa:

Ofício nº 350/2021/SE-MME, de 31 de agosto de 2021

Período	Preços de Energia	Hedge (1 – GSF)
2022 a 2025	233 R\$/MWh	19,5%
2026	207 R\$/MWh	14,7%
2027	181 R\$/MWh	10,0%
2028 em diante	155 R\$/MWh	5,2%

Perdas elétricas: 3,5%

Fonte: Ofício nº 350/2021/SE-MME

1 Fato Relevante ao Mercado da Eletrobras, de 23 de fevereiro de 2021:

<<https://eletrobras.com/pt/ri/ComunidadeFatos/Fato%20Relevante%20-%202023.02.21%20-%20MP%20Eletrobras.pdf>>

2 Fato Relevante 31 de agosto de 2021:

<https://eletrobras.com/pt/ri/ComunidadeFatos/Fato%20Relevante%20-%202031.08.21%20-%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CNPE.pdf>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito

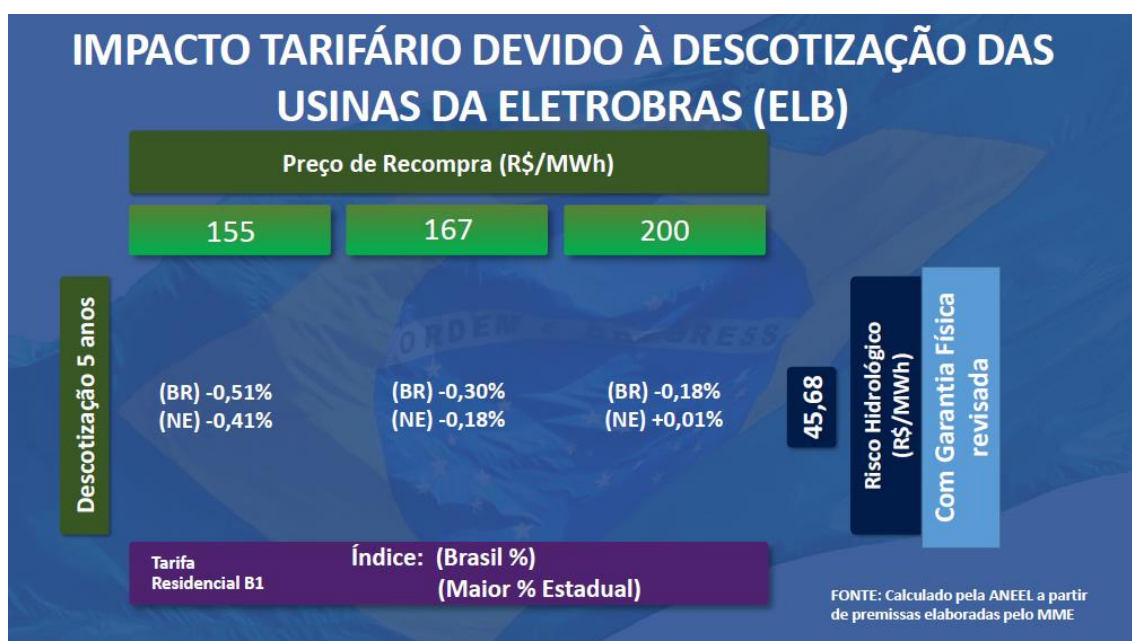
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219368016600>



Fato Relevante Eletrobras 23 de fevereiro de 2021³

Premissas	
Perdas + GSF	10%
Preço/MW	R\$ 155 entre 2022 e 2029 e R\$ 167 de 2030 a 2051
Prazo de descotização	5 anos
Wacc	7,2%

Fonte: Fato Relevante Eletrobras 23 de fevereiro de 2021



Fonte: Audiência Pública 15/06/2021 no Senado

O Conselho Nacional de Política Energética (“CNPE”) aprovou a Resolução nº 15, em 31 de agosto de 2021, onde estabeleceu o valor do benefício econômico de R\$62,5 bilhões, ou seja, o valor adicionado, pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica para 22 usinas hidrelétricas da Eletrobras, que totalizam 26 MW de capacidade instalada, conforme determinado pelos artigos 4º e 5º da Lei 14.182, de 2021, que dispõe sobre a capitalização da Eletrobras.

3 Fato Relevante ao Mercado da Eletrobras, de 23 de fevereiro de 2021: <https://eletrobras.com/pt/ri/ComunidadeFatos/Fato%20Relevante%20-%2023.02.21%20-%20MP%20Eletrobras.pdf>



Parte desse valor, R\$ 23,2 bilhões, será paga à União, pela Eletrobras capitalizada ou suas controladas, pelas outorgas das usinas hidrelétricas, que sairão do atual regime de cotas, que só remunera operação e manutenção, para o de produção independente de energia. Trata-se da Bonificação pela outorga de novos contratos de concessão de geração de energia elétrica.

Outra parcela do valor adicionado de R\$ 29,8 bilhões a ser paga pela Eletrobras capitalizada ou por suas controladas à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE. O pagamento se dará com aportes anuais, pelo período de 25 anos e serão creditados integralmente em favor das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, para fins de modicidade tarifária no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, distribuída de forma proporcional aos montantes descontratados em decorrência da alteração do regime de exploração para produção independente de energia, nos termos dos §§ 9º e 10, do art. 2º da Lei 14.182, de 2021. Ainda, em 2022, será feita uma antecipação à CDE de R\$ 5 bilhões, a fim de fazer frente a uma possível pressão tarifária em vista das condições apresentadas pelos reservatórios das hidrelétricas perante a escassez hídrica vivenciada atualmente pelo país. Apesar do governo anunciar essa antecipação para 2022, esse aporte inicial, segundo a Resolução 15/2021, se dará em até trinta dias contados do ato da assinatura dos novos contratos de concessão.

A transição do regime de cotas para produção independente se dará no prazo de 5 anos. A descontratação da energia proveniente das usinas cotistas, por parte das distribuidoras, será de 20% por ano, com início em 1º de janeiro de 2023 e término a partir de 2027. Por que o CNPE escolheu o prazo de 5 anos para ocorrer a descotização e não, por exemplo, o de 10 já que a Lei 14.182 permite, qual foi o critério utilizado? Quanto mais rápido ocorrer a descotização, maior o prejuízo para o consumidor de energia por conta dos reajustes tarifários.

Dessa forma, o CNPE é um órgão essencial ao processo de capitalização da Eletrobras e deve apresentar suas Resoluções devidamente fundamentadas por estudos técnicos e metodologia adequada para o tamanho da operação de desestatização da maior empresa de geração de energia elétrica brasileira.



Ressalta-se, ainda, que a realização destes cálculos de forma adequada e com metodologia transparente é essencial para a correta análise e alocação de riscos da desestatização, promovendo a segurança jurídica da operação. No entanto, o que se observa é uma ausência total de estudo de impacto tarifário, ambiental, econômicos e sociais decorrentes da desestatização, da transição do regime de Cotas para o regime de Produção Independente de Energia, da criação de fundos regionais e da obrigação de expansão do parque gerador a partir de fontes mais caras e poluentes, entre outros. Também observa-se a total ausência da participação e do controle social, já que matérias de tamanha envergadura deveriam ser objeto de Consulta Pública para que a sociedade pudesse se manifestar.

Portanto, é necessário que se analise toda a sistemática de composição dos cálculos e projeções para que a sociedade possa realizar o *accountability* dos valores apresentados pela Portaria nº 544/GM/MME e pela Resolução nº 15/2021 do CNPE. Sendo assim, é imperativo o esclarecimento do MME e do CNPE quanto à ausência da indicação dos estudos, dos dados, do material técnico, bem como detalhamento da metodologia utilizada para subsidiar o cálculo dos valores apresentados e por que esses estudos não foram divulgados.

Além disso, os atos de fiscalização e controle ora propostos devem apurar e esclarecer os critérios utilizados pelo CNPE para elaborar a Resolução nº 15/2021 do CNPE, que firmou em R\$ 62,5 bilhões o valor adicionado pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica para 22 usinas hidrelétricas abrangidas pela Lei 14.182/21, sem apresentar a metodologia utilizada para chegar à tal valor adicionado, de bonificação e da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). Ademais, o Ministério de Minas e Energia tem se manifestado apresentando diferentes valores de Preço da Energia no Mercado Livre, das Perdas Elétricas, Hedge (Risco Hidrológico), sem apresentar a metodologia de cálculos, Notas Técnicas, estudos e pareceres que fundamentam tais estimativas.

Imprescindível que, no curso dos trabalhos aqui requeridos, que os estudos e dados que deram embasamento à Portaria nº 544/GM/MME e à Resolução nº 15/2021 do CNPE sejam disponibilizadas para Consulta Pública e Audiências Públicas, de acordo com o que determina a lei 13.848/2019, para que



a sociedade possa tomar conhecimento e opinar sobre essas informações.

Assim, ante o exposto, esta Comissão, com auxílio do Tribunal de Contas da União, poderá cumprir papel de relevância na instauração do procedimento de fiscalização para que sejam identificadas e analisadas possíveis irregularidades, inconsistências, ilegalidades, com indicação dos responsáveis, além de indicar as devidas providências necessárias aos achados identificados, inclusive eventual nulidade da Portaria nº 544/GM/MME e da Resolução nº 15/2021 do CNPE.

Sala da Comissão, 27 de setembro de 2021.

Dep. Leo de Brito
PT/AC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219368016600>



FIM DO DOCUMENTO